|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | CE000915/2013 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 20/06/2013 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR023155/2013 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46205.010674/2013-40 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 17/06/2013 |      |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROQUE MEDEIROS DA COSTA;  E  SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.199/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELIX DA SILVA;  celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:     **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**   As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**   A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**    Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional, em moeda corrente, em equivalência à jornada de trabalho:  a) com jornada de trabalho correspondente a **12 (doze)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a R**$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais)**;  b) com jornada de trabalho correspondente a **24 (vinte e quatro)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 1.439,00 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais)**;  c) com jornada de trabalho correspondente a **36 (trinta e seis)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 1.951,00 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais)**;  d) com jornada de trabalho correspondente a **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 2.638,00 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais);**  § 1º. Qualquer das jornadas de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.  § 2º. As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigar-se-ão a pagar também ao farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**    Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 01 de janeiro de 2013, reajuste salarial de **8,36 % (oito virgula trinta e seis por cento)**, aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**    O farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor do piso da categoria que percebe.    **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**    Fica estabelecido um adicional de titulação de **15% (quinze por cento)** do piso salarial da categoria, a todo farmacêutico(a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**    Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento). O número de horas suplementares realizadas não poderá exceder a (02) duas horas por dia.  § Único. No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**    Fica estabelecido um adicional de 3% (três por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico(a), a cada período de 3 (três) anos de trabalho dedicados à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.01.2011.    **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO**    Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.    **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROMOÇÃO / ACUMULO DE CARGOS**    Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 15% (quinze por cento), garantindo este aumento a partir do 1° (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido.  § 1°. O caput desta cláusula não se aplica às empresas que comprovadamente possuem planos de cargos e salários.  § 2°. De acordo com a política da empresa, incorporar-se-á ao salário do farmacêutico o salário de gerente.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**    Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os (as) farmacêuticos (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o auxílio-alimentação que poderá ter denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação correspondente ao valor de R$ 5,00 (cinco reais), por dia útil de trabalho, descontando-se o percentual de 1% ( um por cento ) do custo direto vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação.  **Parágrafo Primeiro –** O referido benefício somente será destinado aos (ás) farmacêuticos (as) que laborem 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.  **Parágrafo Segundo -** Caso a empresa já pague vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos (às) farmacêuticos (as) tais vantagens e condições.  **Parágrafo Terceiro** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos farmacêuticos (as) e empregadores:  **I** - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;  **II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;  **III** - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;  **IV** - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;  **Parágrafo Quarto** - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação pelas empresas.  **Parágrafo Quinto** - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeições, vales-alimentação ou auxílios-alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.  **Parágrafo Sexto -** Este benefício não será concedido aos (ás) farmacêuticos (as), na fluência do período das férias funcionais.  **Parágrafo Sétimo -** A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação ou vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação, vales-refeição ou auxílios-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.  **Parágrafo Oitavo -** Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.  **Parágrafo Nono -** Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales/auxílios até o 5º (quinto) dia útil do mês.  **Parágrafo Décimo -** As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em alimentos (mercadorias), sendo possível o pagamento em dinheiro.    **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONVENIO MEDICO / DESCONTO VEDAÇÃO**    Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.    **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL**    No caso de falecimento do(a) farmacêutico(a), a empresa pagará **R$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA**    As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.    **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**    O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação; salvo, quando o contrato inicial for inferior a 90 (noventa) dias, ocasião em que à soma desde a prorrogação não ultrapasse os aludidos 90 (noventa) dias. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.    **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE AVISO PREVIO**    O(A) farmacêutico(a) demitido(a) sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.  § Único. Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**    Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.    § Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**    A farmacêutica gestante terá seu emprego garantido desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO / APOSENTADORIA**    O farmacêutico, em qualquer função, terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria, de acordo com sua jornada semanal de trabalho.    **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESPECIFICAÇAO DA FUNÇÃO FARMACEUTICA**    Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, dentro do local de trabalho.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE PESQUISA**    Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:  1. Farmacopéia Brasileira 2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica 3. Dicionário Terapêutico Guanabara 4. Merck Index 5. The Extra Pharmacopeia 6. Diagnóstico e Tratamento 7. Medicina Interna 8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F 9. Dicionário de Termos Médicos.    **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**    As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação da mesma e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LIVRO DE OCORRENCIAS DO FARMACEUTICO**    As empresas manterão em cada estabelecimento um livro de ocorrências no qual serão anotadas as situações que envolvam o profissional farmacêutico.    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FALECIMENTO DE SOGRA/SOGRO, GENRO/NORA**    No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS**    No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASAMENTO**    O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento, podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo a essas, desde que comunique tal pretensão em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO  AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**    O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia - CRF e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção; além de apresentar ao respectivo empregador o atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO PARA CURSO, CONGRESSO, SEMINARIO, OU CONGENERES E CONCURSOS**    Em existindo interesse por parte do farmacêutico na participação de cursos, congressos, seminários ou congêneres e concursos em geral, este deverá solicitar perante seu empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o seu afastamento. Em sendo deferido, o farmacêutico deverá informar tal pretensão ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprovar a respectiva comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACEUTICO AO LOCAL DE TRABALHO**    Na ocorrência de qualquer afastamento/falta, seja ela justificada ou não, do profissional farmacêutico ao local de trabalho, esse deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua ocorrência, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado, sucessivamente e no mesmo prazo, no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).  § 1º. Na hipótese de caso fortuito (situação eventual), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar, de forma incontinente, o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).  § 2º. Na ocorrência de força maior (imprevisibilidade), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 5 (cinco) dias, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).  § 3º. Em caso de autuação do estabelecimento face à ausência do profissional farmacêutico pelo CRF/CE, este ficará obrigado a apresentar justificativa escrita perante o CRF/CE, bem como, apresentar à empresa uma via dessa devidamente protocolada;    **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA DO FARMACEUTICO**    Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração, desde que respeitada a cláusula  DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.    § ÚNICO: Os farmacêuticos que exerçam a função de gerência não farão jus à folga em referência.    **Férias e Licenças**  **Licença Maternidade**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE**    A farmacêutica gestante terá direito à licença maternidade desde o nascimento  de seu(sua) filho(a) até 06 (seis) meses após o parto.    **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE**    O farmacêutico terá direito à licença paternidade desde o nascimento ou da adoção de seu filho(a) até **7 (sete)**dias após o parto ou adoção.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE UNIFORMES**    Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.    **Exames Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS**    Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.    **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**    Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.    **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇAO EM CONSELHOS OU FORUNS**    Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:  a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;  b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) profissionais por estabelecimento;  c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.  § Único. O afastamento do profissional para participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns discriminados acima deverá atender às disposições descritas na cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**    Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados e dos não associados, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a **8,36% (oito virgula trinta e seis por cento)** sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.  § 1º. No caso do empregado receber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção.  § 2º. O empregado associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dias após o desconto.  § 3º. O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 3221-3656 com carimbo do CGC da empresa.  § 4º. O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**    As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE**    As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na comarca de Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.    **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO**    Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial mensalmente, por cada empregado farmacêutico prejudicado, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor do prejudicado.  §1º. No caso da violação causar prejuízo direto ao Sindicato Laboral a multa será de 01 (um) piso salarial mensalmente, por cada infração, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor do Sindicato Laboral.  §2°. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato Profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do Sindicato Econômico, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista nesta cláusula.  §3°. Os valores e percentuais estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos a 1° de janeiro de 2013 a partir da homologação junto à SRT-CE.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO**    Dar-se-á a revisão parcial ou total da presente Convenção após 3 (três) meses de sua vigência.     |  | | --- | | PAULO ROQUE MEDEIROS DA COSTA Presidente SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA    ANTONIO FELIX DA SILVA Presidente SIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |